



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 004/2015 DE 10 DE AGOSTO DE 2015

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 1.º - Esta Lei cria no âmbito do Município de Montes Altos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2.º - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, tem por finalidade conduzir o processo de legalização permanente de moradores de áreas urbanas, irregularmente ocupadas, para fins de moradia, promovendo, também, melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida, contribuindo para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3.º - Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**:

I – fazer cumprir os fins sociais da propriedade urbana no âmbito do Município de Montes Altos;

II – realizar o planejamento operacional, a articulação, a coordenação, a integração e a execução do processo de regularização fundiária urbana;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

III – fazer estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional de pessoas e/ou famílias a fim de assegurar a regularização fundiária proposta na presente Lei;

IV – utilizar toda a estrutura do Município de Montes Altos em prol da regularização fundiária através de ação articulada com órgãos e secretarias municipais;

V – viabilizar, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), pleitos administrativos e/ou judiciais, em qualquer instância e esfera de poder, que tenham como finalidade auxiliar a Política de Regularização Fundiária do Município de Montes Altos;

VI – instaurar e processar a Usucapião Administrativo, urbano, no âmbito do Município de Montes Altos para fins de regularização fundiária, bem como encaminhar, ao setor jurídico, providências necessárias para que se promova ações judiciais, com base no Estatuto das Cidades e nas demais leis correlatas;

VII – emitir título definitivo de imóveis.

DA DOAÇÃO, DA AQUISIÇÃO E DOS CONVÊNIOS

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, a fazer:

I – a doação, sem ônus, de lotes de terra de propriedade do Município, para fins de regularização fundiária;

II – a adquirir de proprietários particulares lotes de terra que tenham como fim a regularização fundiária;

III – a firmar convênios com o Estado e com a União e/ou com instituições outras, inclusive de âmbito internacional, para fins de regularização fundiária.

DA EMISSÃO DE TÍTULO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5. ° - A reivindicação, formalização e legalização de documentos necessários para a emissão de título definitivo de propriedade do âmbito do Município de Montes Altos, fica ao encargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, e será objeto de processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro – A emissão do competente título garantirá o direito real sobre o imóvel, possibilitando a regularização perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo segundo – O banco de dados relativo ao cadastro de imóveis urbano de Montes Altos pré-existente passa a ser administrado e controlado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

DOS CARGOS, DAS ATRIBUIÇÕES E VENCIMENTOS

Art. 6. ° - Ficam criados os seguintes cargos no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**:

- I – Secretário Municipal de Regularização Fundiária;
- II – Secretário Adjunto de Regularização Fundiária;
- III – Chefe de Gabinete do Secretário;
- IV – Diretor do Departamento de Emissão de Títulos;
- V – Chefe do Setor de Informática e Tecnologia;

Art. 7. ° - À exceção do Secretário Municipal e do Secretário Adjunto, que serão remunerados na forma de lei própria, os integrantes dos cargos acima declinados receberão como remuneração:

CARGO	VENCIMENTOS EM R\$
Chefe de Gabinete do Secretário	900,00
Diretor chefe do departamento de Emissão de Títulos	900,00
Chefe do setor de	900,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Informática e tecnologia

Parágrafo segundo – Enquanto não devidamente instalada e estruturada a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, suas atribuições e competências serão desenvolvidas pelo Chefe do Poder Executivo.

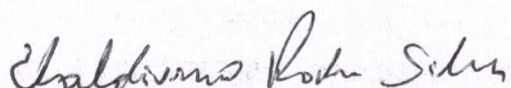
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º – A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015.


VALDIVINO ROCHA SILVA
Prefeito Municipal